

CONTRATO Nº _______/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA MONTEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, Dra. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa MONTEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.201.320/0001-30, com sede na Rua E, nº 133, Qd 09 VAM Lt 05, Setor Campinas Goiânia-GO, neste ato representada por Marcelo Kayque Monteiro Diniz, inscrito no CPF sob o nº 050.805.011-11, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta do Processo nº 201710892000808, resolvem firmar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ATENDENDO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1° - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais hidráulicos conforme especificações técnicas, atendendo a Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

Marceto Kayque Monteiro Diniz

Avenida Cora Coralina, nº. 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia-GO.

Telefone: (62) 3201-7400



ITEM	MATERIAL HIDRÁULICO	QDE
03	Parafuso para vaso bacia com guia	6 un
06	Ducha higiênica em latão cromado com registro e derivação, linha targa C-40, flexível com 120 cm, gatilho em PVC branco, Deca ou similar	31 un

Observações

As instalações hidro sanitárias do prédio da nova sede da Defensoria Pública do Estado de Goiás contemplam 43 sanitários individuais, dos quais 37 estão com as bacias sanitárias instaladas, faltando instalar apenas 6 bacias sanitárias. Levando em consideração que a infraestrutura para receber as bacias sanitárias (dutos de esgoto e tomada de água) foram executadas tomando por base a marca e o modelo das bacias já existentes, qual seja, Bacia sanitária modelo Monte Carlo Branco da marca Deca.

Os assentos sanitários deverão seguir o mesmo modelo das bacias Deca para padronização e encaixe.

Faltam serem instalados 6 acabamentos para Válvula de descarga, dos quais já tem instalados 37 de 43, todos da marca Docol, portanto os acabamentos necessariamente tem que ser da mesma marca, caso contrário não vão funcionar.

Todos as observações registradas nesse termo de referência foram apontadas pelo Responsável Técnico Fábio Barbosa do Prado no levantamento em anexo a esse termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º – Os materiais deverão ser fornecidos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo 2º - A entrega será efetuada no imóvel locado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, denominada nova sede administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás (ao Responsável pela Supervisão de Planejamento), Alameda Coronel Joaquim de Barros, nº 282, Qd. 287, Lt. 19, Setor Marista, cidade de Goiânia, Goiás.

Parágrafo 3º - A entrega deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

Parágrafo 4º - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

Marcelo Kaygue Monteiro Diniz

Avenida Cora Coralina, nº. 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia-GO.
Telefone: (62) 3201-7400



CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Após a entrega do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, a Contratada deverá protocolizar no Departamento Financeiro da DPE-GO, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em parcela única até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado. A CONTRATADA deverá entregar no Departamento Financeiro, localizado na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II Cópia da Nota de Empenho;
- III Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- VI Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VII Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (1/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Marcelo Kayque Monteiro Diniz

Avenida Cora Coralina, nº. 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia-GO.
Telefone: (62) 3201-7400



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$ 1.524,56 (Um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

Item	Material Hidráulicos	QDE	Valor Unitário	Valor Total
03	Parafuso para vaso bacia com guia		5,99	35,94
06	Ducha higiênica em latão cromado com registro e derivação, linha targa C-40, flexível com 120 cm, gatilho em PVC branco, Deca ou similar	31 un	48,02	1.488,62
Valor Total				1.524,56

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.850.04.122.4001.4001.03 — Fonte100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0850.003 - 00016, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações contrates do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Sul

Marcelo Kavoue Monteiro Diniz



Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 7º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 8º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao material, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 9º – Substituir o material em que forem constatados defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado da Contratante, a contar da data de devolução.

Parágrafo 10° – Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar os representantes da CONTRATANTE para realizarem o recebimento dos materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega;

Parágrafo 2º - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º - Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 4º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 5º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades a Contratada:

a) Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,

Marcelo Kayque Monteiro Diniz



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- **b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- III 0.7% (sete décimos por cento)sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- Parágrafo 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- Parágrafo 3º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
 III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Agril .

Avenida Cora Coralina, nº. 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia-GO.

Telefone: (62) 3201-7400

Marcelo Kayque Monteiro Diniz



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 06 de abril de 2018.

Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Marcelo Kayge Montervo Diniz

MARCELO KAYQUE MONTEIRO DINIZ
MONTEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.

Tes	stemunhas:	- MX				
1				CPF N°	042316.341-13	
2	Vinicius	Differe de Sile	ma ltoob	CPF N°	003 477 991 - 40	